



PROCESSO Nº 08/18

PROTOCOLO Nº 14.647.440-3

DATA: 01/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 158/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 56/18 – Sued/Seed, de 12/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rabilonga nº 18, município de Arapongas, é mantido por Michigan Academy S/S Ltda. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3828/13, de 20/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/09/13 a 12/09/18. (fl.135 – verso)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 206/06, de 03/02/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3359/16, de 23/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 471/16, de 08/07/16, excepcionalmente, a 31/12/17. (fl. 106)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 289/17, de 06/10/17, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/10/17 e constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 114 a 125)



PROCESSO Nº 08/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3955/17-CEF/Seed, de 08/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 130 a 131)

Ao processo foram apensadas a vida legal da instituição de ensino e a consulta ao Protocolado Geral do Estado do Paraná. (fls. 134 a 135)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O imóvel é próprio (...). Apresenta Licença Sanitária com vigência até 06/09/2018, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.17.0000806596-19, com vigência até 13/06/2018.

Indicação de melhorias

Foram constatadas as seguintes melhorias realizadas:

- pintura do pátio e quadra poliesportiva;
- construção de 03 salas de aula;
- cobertura da quadra;
- instalação de corrimãos nas escadas
- ampliação do muro;
- instalação de portão eletrônico com interfone;
- aquisição de equipamentos de informática;
- aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório de Biologia, Ciências, Física e Química.

O prédio encontra-se em bom estado de conservação. Apresenta uma área total construída de 201,40m².

Biblioteca: está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras, com acervo condizente, atualizado e suficiente para atendimento à demanda do curso (...).



PROCESSO Nº 08/18

Laboratórios

O laboratório de Informática dispõe de notebooks para que os alunos tenham acesso e realizem atividades diferenciadas e vinculadas aos conteúdos pedagógicos de todas as disciplinas.

O laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física é adequado às atividades desenvolvidas. Possui iluminação, ventilação, dispõe de bancadas, bancos, quadro, armários para guarda e conservação dos materiais, reagentes e vidrarias.

Acessibilidade

Quanto aos aspectos de acessibilidade, a instituição possui rampa para acesso à entrada do Colégio e para a **quadra poliesportiva**.

Relatório Circunstanciado complementar

Em relação à acessibilidade (banheiro adaptado), informamos que atualmente a instituição não possui, mas foi orientada, pelo Setor de Estrutura e Funcionamento/NRE Apucarana quanto às providências. Nesse sentido, encaminhou declaração se comprometendo a cumprir com a acessibilidade (banheiro adaptado) no prédio até 31 de julho de 2018.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso:

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
Série	12	13	14	15	16	17	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
Etapa	1*	05	05	11	13	11												02				06	05	09	13	
Estrutura	2*			06	05	09	09																	06	05	08
	3*				08	05	08																		08	05

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/10/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não dispõe de banheiro adaptado para educandos com deficiência. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 12/09/18. Entretanto, a instituição de ensino já protocolou pedido de renovação por meio do protocolado sob o nº 15.083.322-1, de 02/03/18 (fl. 136).



PROCESSO Nº 08/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 113, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constam também os recursos humanos e os equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta de banheiro adaptado para atender aos educandos com deficiência.

II- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, mantido por Michigan Academy S/S Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) atender às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 08/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP